



SENADO FEDERAL
REQUERIMENTO
Nº 1.385, DE 2013
(REQUERIMENTO Nº 83, DE 2013/CCJ)
(da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Requeiro nos termos do inciso I do Art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal, seja sobrestada a tramitação desta PEC nº 22/2011, até que se ultime a tramitação do PLS nº 74, de 2010.

Justificação

Veio a exame nesta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2011, primeiro signatário o Senador Wellington Dias, que altera o art. 37 da Constituição Federal para determinar a suspensão da contagem do prazo de validade de concurso público nos casos que especifica.

A alteração proposta ao inciso III do art. 37 da Carta da República determina a suspensão da contagem do prazo de validade de concurso público no caso de suspensão temporária de nomeação de aprovados.

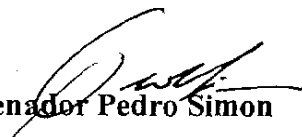
A justificação informa que o objetivo é preservar os aprovados em concursos públicos de terem, contra a sua expectativa de nomeação, a suspensão de convocação por conta de elementos de índole financeira ou orçamentária.

No mérito, temos para nós a necessidade de aprovação da proposição. É efetivamente insustentável e irrazoável que os candidatos aprovados em concursos públicos válidos tenham contra si o risco de não convocação por conta da ocorrência de limitações orçamentárias episódicas na Administração contratante, vendo, enquanto isso, fluir o prazo de validade do certame seletivo.

Entretanto, cumpre registrar que tramita já na Câmara dos Deputados, desde julho do corrente ano, o Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2010, que, efetivamente, visa construir por norma infraconstitucional um tipo de lei geral dos concursos públicos. O citado projeto encontra-se em avançado debate, inclusive com Substitutivo, de autoria do Senador Rodrigo Rollemberg, aprovado pela CCJ, no qual por sugestão nossa, com o de acordo e aval do ilustre autor da PEC em comento, Senador Wellington Dias, foi inserido no texto da proposição, dispositivo com igual teor e objetivo desta Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2011.

Sendo assim, somos favoráveis pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e ao mérito da Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2011. Entretanto, por economia processual na tramitação legislativa, propomos que, nos termos do inciso I do Art. 335 do RISF, seja sobrestada a tramitação desta PEC nº 22/2011, até que se ultime a tramitação do PLS nº 74, de 2010.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2013.


Senador Pedro Simon

REQUERIMENTO DE SOBRESTAMENTO Nº 83, DE 2013 - CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 22 DE 2011

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 20/11/2013, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR VITAL DO RÊGO	
AUTOR: SENADOR PEDRO SIMON	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	
JOSÉ PIMENTEL	1. ANGELA PORTELA
ANA RITA	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
RANDOLFE RODRIGUES	8. LINDBERGH FARIAS
EDUARDO SUPLICY	9. WELLINGTON DIAS
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. CIRO NOGUEIRA
VITAL DO RÊGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON - Autor	3. RICARDO FERRAÇO
SÉRGIO SOUZA	4. CLÉSIO ANDRADE
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DORNELLES	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
ROMERO JUCÁ	9. LOBÃO FILHO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA	5. CYRO MIRANDA
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC/PPL)	
ARMANDO MONTEIRO	1. GIM
MOZARILDO CAVALCANTI	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. BLAIRO MAGGI
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. ALFREDO NASCIMENTO

Publicado no DSF, de 26/11/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 17410/2013